

a revisão da legislação actualmente vigente, incluindo a que no Código Penal se refere aos chamados crimes sexuais.

2.º Que essa comissão seja integrada por oito elementos, a saber:

- Um representante do Ministério dos Assuntos Sociais;
- Um representante do Ministério da Justiça;
- Um representante do Ministério da Administração Interna;
- Um representante da Comissão da Condição Feminina;
- Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
- Três representantes das instituições particulares de assistência que vêm exercendo a sua acção no meio da prostituição.

Todos a indicar, no prazo de quinze dias, a contar da publicação desta resolução, pelos respectivos Ministérios de Tutela.

3.º Fixar o prazo de cento e vinte dias, a contar da respectiva posse, para esta comissão concluir os seus trabalhos.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Março de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

#### Resolução n.º 68/77

Por acordo entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Previdência de então e o Fundo de Fomento da Habitação foi estabelecido que, durante o ano de 1973, seria posta à disposição daquele Fundo, pelas instituições de previdência, a verba global de 355 300 contos, destinada a financiar empreendimentos diversos, em especial no domínio da habitação social. A título de adiantamento desta verba foram unicamente depositados, em 30 de Outubro de 1973, pela Caixa Nacional de Pensões, à ordem do FFH, 100 000 contos, sem que tenham, no entanto, sido ainda fixados o respectivo juro nem as condições de amortização.

Entretanto, os condicionalismos financeiros da Previdência não permitiram novas operações com o FFH, tornando-se, para além disso, conveniente o imediato reembolso daquela importância. Por seu lado, o FFH não dispõe no seu orçamento de verba para efectuar desde já a amortização de tal empréstimo.

O Conselho de Ministros, reunido em 1 de Março de 1977, resolveu:

Fixar em 6% a taxa de juro anual do empréstimo de 100 000 contos contraído pelo Fundo de Fomento da Habitação junto da Caixa Nacional de Pensões em 30 de Outubro de 1973 e destinado ao financiamento de empreendimentos daquele Fundo.

Determinar a abertura, pelo Ministério das Finanças, de um crédito especial de 100 000 contos a favor do FFH, destinando-se esta verba ao reembolso integral à Caixa Nacional de Pensões do capital do empréstimo referido no parágrafo anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Março de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

#### Resolução n.º 69/77

O Conselho de Ministros, reunido em 1 de Março de 1977, resolveu:

Aprovar diversos projectos que constituirão o programa nacional a submeter ao Plano das Nações Unidas para o Desenvolvimento para o período de 1978-1981.

Estes projectos, no seu conjunto, totalizam 7 milhões de dólares, havendo, pois, que, no decorrer do presente ano, fazer os ajustamentos necessários para a sua respectiva dimensionação ao *plafond* financeiro de 4 milhões de dólares oferecidos pelo PNUD.

O Ministério do Plano e Coordenação Económica, em ligação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, acompanhará os trabalhos necessários à concretização do programa, estabelecendo, para o efeito, relações convenientes com o PNUD e os Ministérios responsáveis pelos projectos constantes do programa.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Março de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

#### Resolução n.º 70/77

O Conselho de Ministros, reunido em 24 de Fevereiro de 1977, resolveu:

Aprovar, ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 13/77, de 12 de Fevereiro, as condições do crédito facultado pelo Governo da República dos Estados Unidos da América, em ligação com a importação de produtos agrícolas a realizar até 30 de Setembro próximo, no montante de 47 500 000 dólares, a dezasseis anos (dos quais dois para utilização) e à taxa de juro de 4,5% ao ano, cujo produto será aplicado em investimentos a realizar no sector da agricultura, com destaque para a construção de silos (646 000 contos) e pesca (576 500 contos).

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Fevereiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

#### Despacho Normativo n.º 76/77

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 902/76, de 31 de Dezembro, delego no Ministro de Estado, Prof. Engenheiro Henrique Teixeira Queirós de Barros, todas as competências atribuídas ao Primeiro-Ministro naquele decreto-lei e no Estatuto do Instituto de António Sérgio do Sector Cooperativo, aprovado pelo mesmo diploma.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, o Decreto-Lei n.º 76/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro anexo 1, na relação das categorias com a letra P, falta intercalar entre «fiscal de